

LEI Nº. 1.412/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RESGATE E EDIFICAÇÃO HUMANA DE TARUMÃ - ACREDIHTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através da doação com encargos, imóvel de propriedade do Município de Tarumã, registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP, no Livro n.º 02, Matrícula 59.077, especificado abaixo, para a Associação Comunitária de Resgate e Edificação Humana de Tarumã – ACREDIHTAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 19.164.591/0001-60, com sede na Rua das Carpas, S/N, Residencial Dourados, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

“Um terreno situado na Rua Tambaqui, distante 228,72m da esquina na Rua Matrinxã, composto pelo Lote n.º 30, da Quadra n.º “I”, do loteamento denominado “RESIDENCIAL DOURADOS”, cadastrado como LOTE 030 – QUADRA 297 – SETOR 007, no Município de Tarumã, comarca de Assis/SP, medindo 16,00m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 23,85m, confrontando-se com o lote n.º 29; daí deflete-se à esquerda e segue rumo de 21º26’54”SW, confrontando-se com a propriedade de Rubens Schwarz – “Gleba C” (Matrícula n.º 45.478), medindo 36,00m; daí, deflete-se à esquerda e segue confrontando-se com a “Área Institucional” medindo 23,40m; daí, deflete-se à esquerda e segue confrontando-se com o lote n.º 31, na distância de 30,00m, encerrando a área de 850,50m²”, constantes da Matrícula n.º 59.077, do Livro n.º 02, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Assis”

Art. 2º. A presente doação se destina única e exclusivamente à construção da sede da Associação Comunitária de Resgate e Edificação Humana de Tarumã – ACREDIHTAR, bem como para a criação de ambientes de recuperação e tratamento de dependentes químicos do Município de Tarumã.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Fica vedada a alienação do imóvel doado, excetuada a constituição de hipoteca, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Para a outorga do imóvel em garantia hipotecária para a realização de financiamentos de sua atividade, construções e ampliações, o cumprimento dos encargos e a reversão da doação deverão ser garantidos através de hipoteca em segundo grau em favor do Município de Tarumã.

§2º. A Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que trata este artigo, sempre que solicitado pelo Município.

Art. 4º. As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições constantes nesta lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06(seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 6º. Ocorrerá a retrocessão automática, sem ônus para o doador, também, nas seguintes hipóteses:

I – Houver paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses;

II – For dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Tarumã;

III – No caso de a donatária suspender as suas atividades ou vier a falir;

Art. 7º. A doação será a título gratuito, porém com encargos.

Art. 8º. - A Donatária em forma de contrapartida, a cumprir com suas obrigações estatutárias e sociais, para o combate preventivo à dependência química e oferecimento de ações de recuperação de munícipes.

Art. 9º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 07 de Novembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município.**

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3725-1757-6A93-BCFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 10/11/2019 19:51:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 11/11/2019 08:16:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3725-1757-6A93-BCFA>